

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SANTA EULÁLIA DA CUMIEIRA

Considerando que o Município de Santa Marta de Penaguião se encontra numa posição privilegiada no Caminho de Santiago, rota de peregrinos que, continuando a manter o espírito sacro, segue outros interesses com ele relacionados, nomeadamente a arte e a tradição;

Considerando a adaptação do edifício da escola de Bertelo, sito na Freguesia da Cumieira, em Albergue de Peregrinos, denominado Albergue de Bertelo;

Considerando a necessidade de atualizar o protocolo existente entre o Município de Santa Marta de Penaguião e o Centro Social e Paroquial de Santa Eulália da Cumieira desde 19 de outubro de 2012.

É assim celebrado, entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO, pessoa coletiva n.º 506 829 138, com sede na Rua dos Combatentes, concelho de Santa Marta de Penaguião, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato legalmente representado pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado;

SEGUNDO OUTORGANTE: CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SANTA EULÁLIA CUMIEIRA (CSPSEC), com sede no lugar de Casal da Gaivosa, freguesia da Cumieira, com identificação fiscal n.º 502 876 468, representado pelo seu Presidente de Direção Padre Hélder Dinarte Sineiro Libório, com poderes para o ato.

Ao abrigo das alíneas e) e m) do n.º2 do art. 23º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, com atual redação, o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Âmbito do Protocolo

O presente protocolo visa contribuir para a promoção cultural do concelho de Santa Marta de Penaguião, em geral, e do Caminho de Santiago, em particular, com o apoio do Centro Social e Paroquial de Santa Eulália da Cumieira, substituindo o protocolo anteriormente assinado a 19 outubro de 2012.

CLÁUSULA 2ª

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a colaboração com o Centro Social e Paroquial de Santa Eulália da Cumieira que assegura o funcionamento e a manutenção das instalações do Albergue de Bertelo.

CLÁUSULA 3ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O primeiro outorgante assume as seguintes responsabilidades:

- a) Garantir o fornecimento de água, gás, luz, comunicações e seus custos;
- b) Realizar obras de conservação e benfeitorias do imóvel;
- c) Realizar a manutenção do espaço envolvente e do equipamento;
- d) Assegurar os extravios verificados;
- e) Informar o segundo outorgante da chegada de peregrinos/utilizadores, quando o registo é efetuado junto deste;
- f) Informar o segundo outorgante de alterações ao Inventário e ao Regulamento do Albergue de Bertelo;
- g) Promover o Albergue de Bertelo junto dos peregrinos do Caminho de Santiago;

h
f

CLÁUSULA 4ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo outorgante assume as seguintes responsabilidades:

- a) Confirmar o encerramento do Albergue após a utilização;
- b) Garantir o apoio aos peregrinos no Albergue, após prévia informação da chegada;
- c) Efetuar a limpeza no interior do Albergue, bem como a lavagem da roupa de cama e toalhas de banho;
- d) Possibilitar ao peregrino o fornecimento de ceia e/ou pequeno-almoço;
- e) Manter as instalações em bom estado de conservação;
- f) Informar o primeiro outorgante de anomalias ou constrangimentos para o bom funcionamento do Albergue;
- g) Permitir ao primeiro outorgante, ou a parceiros do mesmo no âmbito da Federação Portuguesa dos Caminhos de Santiago e Caminho Português de Santiago do Interior, a divulgação do contacto telefónico.

CLÁUSULA 5ª

Propriedade do Inventário

O equipamento disponibilizado no Albergue, nomeadamente mobiliário, eletrodomésticos, roupa de cama, roupa de banho e louça, são da propriedade do primeiro outorgante, sendo este responsável pela reposição ou reparação de qualquer equipamento.

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento e Rescisão do Protocolo

O presente protocolo vigora pelo prazo de 1 ano e é renovado automaticamente, se nenhuma das partes manifestar intenção de lhe pôr termo, com uma antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA 7ª

Casos Omissos

Qualquer alteração ou caso omissos do presente protocolo, carece de prévio acordo de ambos os outorgantes e deve constar de documento escrito.

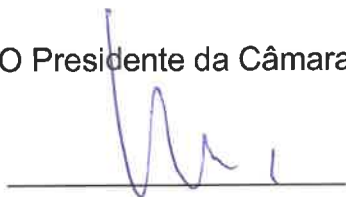
CLÁUSULA 8ª

Produção de Efeitos do Protocolo

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Constitui anexo deste protocolo o Regulamento do Albergue de Bertelo, bem como a relação do equipamento e utensílios a que refere a cláusula 5ª.

Santa Marta de Penaguião, 23 de fevereiro de 2024

O Presidente da Câmara



O Presidente do CSPSEC

